



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.101 , de 17 / 07 / 03

Processo nº: 39.023

PROJETO DE LEI Nº 8.903

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

Arquive-se.


Diretor

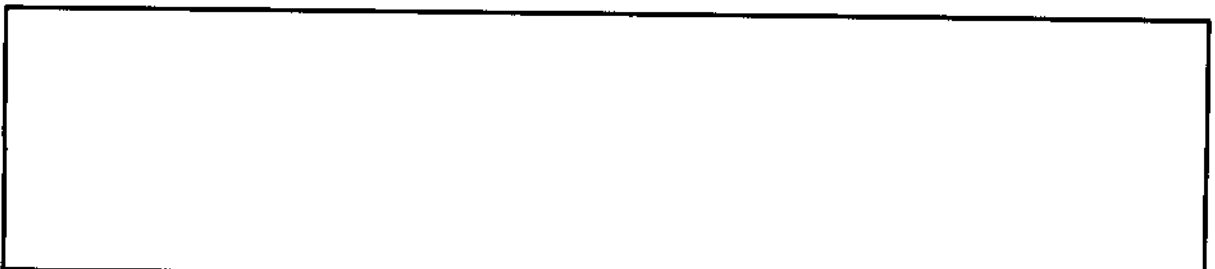


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 39.023
[Signature]

Matéria: PL nº 8.903	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/07/03	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 16/07/03	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 16/07/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/07/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 273/03

Processo nº 23.993-2/94

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

039023 JUL 03 14 21 16

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 10 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a incluir na Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, que institui o Plano Plurianual do Quadrênio 2002/2005, ação relativa a aquisição, por desapropriação, de imóveis para implantação de casas populares na Vila Ana.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 23.993
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
18 / 07 / 2003 [Signature]

Processo nº 23.993-2/94

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEOF 2003
Presidente
16/07/2003

APROVADO
9
Presidente
16/07/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.903

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criado no Programa "Habitação Popular", o subtítulo "Desapropriação para Implantação de Casas Populares", cujo objetivo é a aquisição de imóveis para implantação de casas populares e a seguinte ação e acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Desapropriação para Implantação de Casas Populares na Vila Ana.	Desapropriação	m ²	1.606

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Nos Encargos Gerais do Município:

a) O Programa 25 - "Habitação Popular", Subtítulo 1 - "Desapropriação para Implantação de Casas Populares":



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 39023
Ara

1) Ação 1 – “Desapropriação para Implantação de Casas Populares” na Vila Ana”:

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: m²;
- 1.3) Quantidade: 1.606;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 30.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que visa incluir na Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 que institui o Plano Plurianual do Quadriênio 2002/2005, ação relativa a aquisição, por desapropriação, de imóveis para implantação de casas populares na Vila Ana.

A medida também incluída no Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002 visa a aquisição de área utilizada na construção de casas populares destinadas a famílias residentes em submoradias da Vila Ana, encontrando-se, pois, justificado o interesse social da iniciativa.

Certos de contarmos com o integral apoio dos Nobres Vereadores, permanecemos convictos da aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1

CJJun Data.: 12/3/2003
 ELR026 Hora.: 16:14:29

Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Programa: 0021 - INCENTIVO À CULTURA
 Subtítulo: 0001 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA
 Ação: 0002 - AJUDA À FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAI

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	25,00	25,00	25,00	25,00	
Produto:	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	
Recurso Próprio:	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
Recurso Vinculado:	-0--	-0--	-0--	-0--	0,00
Total:	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

Programa: 0025 - HABITAÇÃO POPULAR
 Subtítulo: 0001 - DESAPROPRIAÇÃO P/IMPLANT.CASAS POPULARES
 Ação: 0001 - DESAPROPRIAÇÃO P/IMPLANTACÃO DE CASAS POPULARES NA VILA ANA.- PROJETO DE LEI - PROCESSO N.23993-2/94

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		M2			
Quantidade		1.606,00			
Produto:		DESAPROPRIAÇÃO			
Recurso Próprio:	-0--	30.000,00	-0--	-0--	30.000,00
Recurso Vinculado:	-0--	-0--	-0--	-0--	0,00
Total:	-0--	30.000,00	-0--	-0--	30.000,00

fts. 07
 prog. 39023
 [Assinatura]

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO
 v.jan/2003(1)

fls. 08
 proc. 3903
 W

LRF, art. 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 Execução preliminar	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	363.546.166	392.705.122	366.779.520	389.107.223
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.499.664	98.718.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	29.703.713	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ISS (com a previsão de novas leis)	31.099.053	35.883.321	38.067.719	40.385.091
ITBI	8.080.449	4.298.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	24.636.648	20.825.879	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	-	6.500.000	6.500.000	6.500.000
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	13.746.978	-	-	-
Receita Patrimonial	17.703.493	16.069.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(3.956.514)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	46.972.100	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.745.197	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	18.154.234	18.056.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	122.224.761	138.902.800	145.236.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	56.366.202	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	48.357.545	10.592.995	11.237.844	11.821.947
Dívida Ativa	4.679.835	5.236.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	43.677.710	5.356.895	5.682.996	6.028.948
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.196.581	-	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.524.788	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(10.230.180)	(17.835.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	(660.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Convênios	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	341.850	-	-
TOTAL (I)	385.916.637	392.705.122	366.905.420	369.233.123
DESPESAS FISCAIS	2.002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	283.122.200	320.745.812	331.258.145	353.637.404
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	279.787.316	303.810.855	311.599.573	332.388.175
Pessoal e Encargos Sociais	144.403.309	187.244.814	167.312.774	178.311.859
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	127.359.772	166.567.722	168.587.722	177.497.939
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	-	677.092	745.052	813.920
Outras Despesas Correntes	165.762.428	153.500.998	163.945.371	175.325.546
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.334.884)	(16.934.957)	(18.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.211.793	69.582.745	30.909.124	35.437.700
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.221.067	65.588.345	26.515.284	25.273.016
Investimentos	53.641.793	50.485.695	12.621.424	17.150.000
Inversões Financeiras	70.000	18.287.700	18.287.700	18.287.700
(2) Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.609.274	809.350	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.184.684)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	318.663.304	369.389.200	338.114.857	357.661.191
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	36.582.644	23.305.922	28.790.563	31.571.932
Metas estabelecidas na LDO 2003	780.730	3.748.686	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Incluída receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês dez/02.

(2) - Valor considerado no presente projeto de lei = R\$ 30.000,00

Premissas

Receitas

inflação	3,50%	1,0350
taxa de crescimento	2,50%	1,0250
total		1,0609

Despesas

pessoal (2003)	Lei orçamentária	
pessoal (2004)	1,0000	no ano
pessoal (2005)	1,0609	no ano
outras de custeio	1,0609	no ano
investimentos	valores fixados	

WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.457**

PROJETO DE LEI Nº 8.903

PROCESSO Nº 39.023

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 8, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de julho de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0123/2003

Vem a esta Diretoria o Despacho nº 1.457 da Consultoria Jurídica da Casa, para que seja exarado parecer sobre o Projeto de Lei nº 8.903, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2003, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

Da análise ofertada, temos que, dentro da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos os programas constantes do art. 2º do referido projeto que vem acompanhado da planilha de fls. 08, que demonstra um superávit de arrecadação tanto no presente exercício como nos dois próximos.

Por último temos que o crédito orçamentário solicitado encontra amparo na Lei Federal nº 4.320, cujo art. 43 transcrevemos abaixo:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

[Handwritten signature]



IV.o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Assim sendo, temos que o presente projeto atende as exigências da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 14 de julho de 2003.

[Signature]

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

[Signature]
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.047**

PROJETO DE LEI Nº 8.903

PROCESSO Nº 39.023

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou à Diretoria Financeira manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0123/2003, desta data, que: 1) para as ações/programas constantes do art. 2º, a planilha de fls. 8 demonstra um superávit de arrecadação tanto no presente exercício como nos dois próximos; 2) indica como fonte de custeio a constante no art. 43 da Lei Federal 4.320/64; e 3) conclui que o projeto atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e Assessor Financeiro, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de *incluir nova ação no Plano Plurianual do quadriênio*



2002/2005 (Lei 5.721/2001 visando a inclusão de previsão de desapropriação para Implantação de Casas Populares em Vila Ana.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 para incluir tal previsão. Outrossim, também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00, indicando como fonte de custeio a autorizada pelo art. 43, § 1º do inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro focado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de julho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.023

PROJETO DE LEI Nº 8.903, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

PARECER Nº 1.344

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, e art. 46, IV, V e VI, c/c o art. 72, III, e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.047, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana, e também pleiteia autorização de abertura de crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00, o que somente pode se dar através de lei, e o crédito aberto via decreto do Executivo. Portanto, com essa ressalva, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
16 / 02 / 03

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 16.07.2003.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Ermani
SÍLVIO ERMANI



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30ªSE 13ªL	1.106	P.Da Pós	Relator Kubitzza		6.7.03

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos

Projeto de Lei n.8.903 do Prefeito Municipal

Ver. Carlos Alberto Kubitzza (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8.903 do Senhor Prefeito Municipal que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana e autoriza crédito orçamentário no valor de R\$ 30.000,00.

Esse projeto de Lei se faz necessário para regularizar as habitações lá da Vila Ana e é mais um trabalho da administração no que tange a habitação popular, portanto esse vereador ora relatando pela comissão é favorável ao projeto e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão para assim o fazerem também.

Senhor Presidente - Com parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Dra. Silvana Cássia R.Baptista - Acompanha.

Ver. Francisco Poço (ad hoc) - Acompanha.

Ver. José Aparecido dos Santos - Acompanha.

Ver. Profa. Neizy Martins de Oliveira Cardoso - Acompanha.

Senhor Presidente - APROVADO o parecer .



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
30ª SE 13ª L	1.108	P. Da Pós	Relator J.Santos		16.7.03

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei n.8.903 do Prefeito Municipal

Ver. José Aparecido dos Santos (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei 8.903 do Prefeito Municipal que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana e autoriza crédito orçamentário correlato a R\$ 30.000,00.

Nós vemos aqui, já conhecemos o projeto, já sabemos o que já existe e vou usar a palavra - neste local a construção e o meu parecer é favorável ao projeto - quero que o Sr. Presidente consulte os demais membros da comissão para aprovação do mesmo projeto.

Senhor Presidente - Com parecer favorável do relator, Ver. José Aparecido dos Santos, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Francisco Poço - Acompanha.

Ver. Antonio Galdino - Acompanha.

Ver. Antonio C. Pereira Neto (ad hoc) - Acompanha.

Ver. Júlio César de Oliveira (ad hoc) - Acompanha

Senhor Presidente - APROVADO o parecer .



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 17
proc. 39.023
<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 07.03.21
proc. 39.023

Em 16 de julho de 2003.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.903 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 273/03), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI N°. 8.903

PROCESSO N°. 39.023

OFÍCIO PR N°. 07.03.21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Janalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 08 / 03

Weraupols

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19
proc. 39.023
[Signature]

PUBLICAÇÃO
18 / 07 / 2003
[Signature]

proc. 39.023

GP., em 17.07.2003

Eu, ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, Prefeito do Município de Jundiaí, em Exercício, PROMULGO a presente Lei:-

[Signature]

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.903

Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de julho de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, aprovado pela Lei nº. 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criado no Programa "Habitação Popular" o subtítulo "Desapropriação para Implantação de Casas Populares", cujo objetivo é a aquisição de imóveis para implantação de casas populares e a seguinte ação e acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Desapropriação para Implantação de Casas Populares na Vila Ana.	Desapropriação	m ²	1.606

Art. 2º. No Anexo 2 - "Demonstrativo por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Nos Encargos Gerais do Município:

a) O Programa 25 - "Habitação Popular", Subtítulo 1 - "Desapropriação para Implantação de Casas Populares":

1) Ação 1 - "Desapropriação para Implantação de Casas Populares na Vila Ana":

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: m²;

1.3) Quantidade: 1.606;

1.4) Produto: Desapropriação;

1.5) Valor: R\$ 30.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 39.023
<i>[Handwritten signature]</i>

(Autógrafo PL 8.903 - fls. 2)

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 no orçamento vigente, utilizando o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e três (16/07/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 21
proc. 39 023
[Signature]

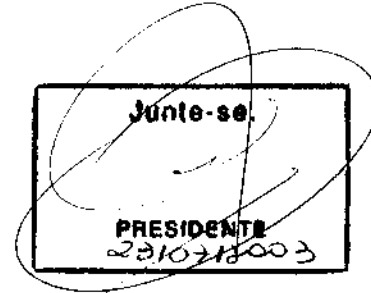
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 294/03
Processo nº 23.993-2/94

JUN 2003 29 04

Jundiá, 17 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.903, bem como cópia da Lei nº 6.101, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.101, DE 17 DE JULHO DE 2.003

Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, em Exercício, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criado no Programa “Habitação Popular”, o subtítulo “Desapropriação para Implantação de Casas Populares”, cujo objetivo é a aquisição de imóveis para implantação de casas populares e a seguinte ação e acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Desapropriação para Implantação de Casas Populares na Vila Ana.	Desapropriação	m ²	1.606

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I – Nos Encargos Gerais do Município:

a) O Programa 25 – “Habitação Popular”, Subtítulo 1 – “Desapropriação para Implantação de Casas Populares”:

1) Ação 1 – “Desapropriação para Implantação de Casas Populares” na Vila Ana”:

- 1.1)** Ano: 2003;
- 1.2)** Unidade de Medida: m²;
- 1.3)** Quantidade: 1.606;
- 1.4)** Produto: Desapropriação;
- 1.5)** Valor: R\$ 30.000,00;
- 1.6)** Fonte: Recursos Próprios



(Lei nº 6101/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 23
proc. 39.023
<i>[Signature]</i>

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 24
proc. 39.023
Ow

PUBLICAÇÃO *Reboia*
22/07/2003

LEI Nº 6.101, DE 17 DE JULHO DE 2.003

Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2003, para criar ação relativa a desapropriação para habitação popular em Vila Ana; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 30.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em Exercício, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criado no Programa "Habitação Popular", o subtítulo "Desapropriação para Implantação de Casas Populares", cujo objetivo é a aquisição de imóveis para implantação de casas populares e a seguinte ação e acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Desapropriação para Implantação de Casas Populares na Vila Ana.	Desapropriação	m²	1.606

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

I - Nos Encargos Gerais do Município:

a) O Programa 25 - "Habitação Popular", Subtítulo 1 - "Desapropriação para Implantação de Casas Populares":

1) Ação 1 - "Desapropriação para Implantação de Casas Populares" na Vila Ana":

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: m²;
- 1.3) Quantidade: 1.606;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 30.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos